



Resolução nº 03/2022, de 01 de junho de 2023.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO Coreau**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Coreau, na sua 63ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de junho de 2023,

RESOLVE DEFINIR OS SEGUINTE PARÂMETROS E VAZÕES DE ALOCAÇÃO PARA A ALOCAÇÃO 2023.2:

Art. 1º – Açude Angicos, o parâmetro mínimo de 350 l/seg, parâmetro máximo de 370 l/seg.

Art. 2º- Açude Gangorra, o parâmetro mínimo de 140 l/seg, parâmetro máximo de 160 l/seg.

Art. 3º- Açude Itaúna, o parâmetro mínimo de 150 l/seg, parâmetro máximo de 200 l/seg.

Art. 4º - Açude Martinópole, o parâmetro mínimo de 25 l/seg, parâmetro máximo de 40l/seg.

Art. 5º- Açude Tucunduba, o parâmetro mínimo de 80 l/seg e o parâmetro máximo de 100 l/seg.

Art. 6º - Açude Diamantino II o parâmetro mínimo de 10 l/seg e o parâmetro máximo de 30 l/seg.



Art. 7º - Açude Diamante o parâmetro mínimo de 25 l/seg e o parâmetro máximo de 35 l/seg.

Art. 8º - Várzea da Volta o parâmetro mínimo de 70 l/seg e o parâmetro máximo de 80 l/seg.

Art.9º - Açude Premuoca a vazão de operação de 20 l/seg.

Art. 10º - Açude Trapiá III a vazão de operação de 15 l/seg

Art.11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião da plenária do CBH Coreau.

Art. 12º Casos omissos ou conflituosos deverão ser dirimidos em plenária.

Keila Aragão Fernandes

Presidenta do CBH-Coreau